

AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2025

PROJETO LEI N° 11/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de bens móveis do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Armando de Sales Oliveira. nº 1005, Centro, a título de doação, os bens móveis descritos no Anexo I.

Art. 2.º Os bens recebidos em doação por esta Lei serão avaliados pelo setor de patrimônio do município com a finalidade de registro e avaliação no Patrimônio Municipal.

Art. 3º A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis, conforme Anexo II.

Art. 4º. Os bens nominados no anexo I da presente lei depois de recebidos na forma descrita no artigo anterior serão destinados, na forma de doação, preferencialmente, as Secretarias Municipais.

Art. 5º. A doação que trata esta lei é feita sem ônus a municipalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de fevereiro de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente